



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

01/2025

PROPOSTA

Nº 091/2025/DURB/DIGU

Realizada em

08/01/2025

DELIBERAÇÃO Nº

15/2025

Assunto: Processo N.º 8/23

Titular do Processo: VITORIA FUTEBOL CLUBE, SAD

Requerimento N.º: 576/23

Requerente: VITORIA FUTEBOL CLUBE, SAD

Local: RUA DA FLOREX - VILA FRESCA DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data: 12.12.2024

PROPOSTA DE: Informação Prévia Desfavorável relativa a construção de complexo desportivo.

Respeita a pretensão a **pedido de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 555/99** de 16 de dezembro (RJUE), com a redação em vigor.

A pretensão incide sobre os prédios rústicos que constituem os artºs 41, 43 e 47, da seção C, da União de Freguesias de Azeitão (anterior freguesia de S. Simão), com as áreas de 3 000m², 6 250m² e 212 000m², respetivamente.

Pretende a requerente saber qual a viabilidade de construção de um complexo desportivo, com uma STP total de 4 799m² e 251 lugares de estacionamento automóvel.

Face ao PDM em vigor as parcelas em causa encontram-se inseridas nas seguintes classes de Espaço:

- Artigo 41C - Espaço Para-Urbano, donde decorrem os artigos 34º a 39º do regulamento do PDM.
- Artigo 43C - Espaço Para-Urbano, donde decorrem os artigos 34º a 39º do regulamento do PDM.
- Artigo 47C – Espaço Para-Urbano, (zona norte) e Espaço Agrícola e Florestal (zona central e sul), donde decorrem os artºs 34º a 39º e 12º a 16º, respetivamente, do regulamento do PDM.

Foram consultadas as seguintes entidades externas tendo sido recebidos os respetivos pareceres:

- **APA**, nos termos do n.º 7 do artigo 40.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho) e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 21 de dezembro, com alterações do Decreto-Lei n.º 93/2008 de 04 de junho e Declaração de Retificação n.º 32/2008 de 11 de junho – Parecer Desfavorável;

. **CCDR**, por força do disposto no n.º 4 do art.º 43.º da Lei n.º 107/2001 de 08/09, porquanto localizada em Zona Especial de Proteção a Monumento Nacional – Palácio e Quinta da Bacalhoa, considerando a competência consagrada na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 404/2023 de 5 de dezembro (Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. – Parecer Favorável condicionado;

. **ICNF**, nos termos do Dec. Lei 140/99, de 24 de abril, com a redação em vigor (rede natura) e nos termos do disposto no D.L. n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo D.L. n.º 155/2004 de 30 de junho (existência de sobreiros) – Não há lugar a parecer no âmbito da Rede Natura 2000.

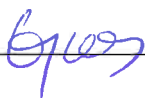
A requerente foi notificada através do nosso ofício n.º3828/24, de 21.11., do sentido desfavorável da pretensão, nos termos do parecer emitido pela A.P.A., não se tendo pronunciado em audiência prévia, no prazo legal, nos termos e para os efeitos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

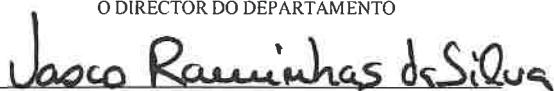
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 4 do art.º 5.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Informação Prévia Desfavorável.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

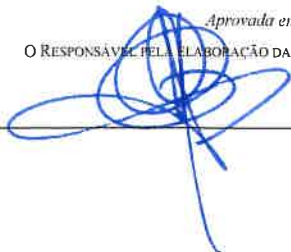


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



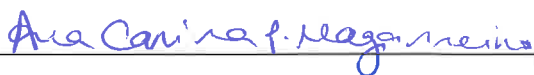
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

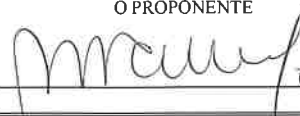


Mod.CMS.06

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



Abstenções: 11 Votos a Favor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

